

FR.2021.1630

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566
BRASÍLIA/DF - CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)

A/C: JADIR DE ASSIS – COORDENADOR SUPLENTE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)
CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,
4.143 - PRÉDIO MINAS, 14º ANDAR
BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31630-901

REF.: Dilação do prazo e manifestação sobre atendimento do Item 4 da Deliberação nº 533, referente ao escopo do Programa de Proteção Social.

Prezados Senhores,

A FUNDAÇÃO RENOVA vem, por meio de seu representante que abaixo assina, respeitosa e tempestivamente, manifestar-se que em relação ao item 4 da Deliberação CIF nº 533:

“4. Determinar à FUNDAÇÃO RENOVA que, no prazo de (30) trinta dias: a) atualize o cálculo do quantitativo de famílias vulneráveis, de acordo com a definição do público-alvo; e b) informe os impactos oriundos do novo cálculo para os repasses aos municípios, a título de suplementação de RH.”

Entendemos que há convergência sobre a definição de vulnerável com a inclusão de parâmetro que ajuda a traduzir o conceito de vulnerável, na medida em que compreendemos que o conceito é multifatorial. Todavia, o fator renda não é exclusivo para determinar condições de vulnerabilidade de uma família, mas sim a indicação de existência em sua composição crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência, não é condição para torná-la vulnerável.

Desta forma, a Fundação Renova solicita a inclusão do limite de renda familiar de quatro salários-mínimos. Estariam excluídas, neste caso, as famílias pertencentes às classes sociais A, B e C, de acordo com definição do IBGE.

Portanto, seriam consideradas famílias vulneráveis aquelas que: (i) declarem ter renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo OU; (ii) possuam em sua composição crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, desde que possuam renda de até quatro salários-mínimos, priorizando os impactados com deslocamento físico em razão do rompimento.

Desta forma, a Fundação Renova solicita a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento do item 4 da deliberação, considerando o exposto acima.

Assim, sendo o que cumpria para o momento, a Fundação se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Priscila Ohira
0C5731B71AC747C...

FUNDAÇÃO RENOVA

PRISCILA OHIRA

Coordenadora do Programa de Proteção Social